



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Londrina

Avenida do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6241 - www.jfpr.jus.br - Email: [REDACTED]

AÇÃO POPULAR Nº 5003837-69.2023.4.04.7001/PR

AUTOR: HIGOR NATAN PAULINO DE SOUZA

RÉU: MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR

RÉU: MARCELO BELINATI MARTINS

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que perante este Juízo da 1ª Vara Federal de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, tramitou a **AÇÃO POPULAR Nº 5003837-69.2023.4.04.7001**, distribuída em 25/02/2023, ajuizada por **HIGOR NATAN PAULINO DE SOUZA (CPF nº 092.403.409-20)** em face do **MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR (CNPJ nº 75.771.477/0001-70)** e de **MARCELO BELINATI MARTINS (CPF nº 871.203.139-91)**.

CERTIFICO que a parte autora foi intimada, sob pena de indeferimento da inicial, para: (a) regularizar sua representação processual, mediante constituição de advogado; (b) apresentar comprovante de endereço atualizado; (c) demonstrar que o valor atribuído à causa é compatível com o benefício patrimonial pretendido com a presente demanda, através da apresentação de planilha de cálculo ou a indicação do valor do contrato impugnado e d) esclarecer o ajuizamento da presente ação perante a Justiça Federal, visto a ausência de qualquer ente público federal no polo passivo do presente feito (Súmula 150 do STJ). (evento 6, DESPADEC1).

CERTIFICO que o autor apresentou duas manifestações (evento 9, ANEXOSPET1 e evento 9, ANEXOSPET2). Quanto à regularização de representação processual mediante constituição de advogado, o autor apresentou o nome de um procurador, sem juntar procuração ou qualquer documento que comprove o vínculo de representatividade. Quanto à demonstração da compatibilidade do valor atribuído à causa e ao esclarecimento do ajuizamento da presente ação perante a Justiça Federal, pairou-se a obscuridade, uma vez que as manifestações carecem de clareza e são ineptas.

CERTIFICO que, após o regular processamento, sobreveio sentença que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, c/c artigo 330, incisos III e IV, ambos do Código de Processo Civil (evento 13, SENT1).

CERTIFICO que os autos foram remetidos ao TRF4 por força da remessa necessária (evento 19).

CERTIFICO que a Egrégia 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, manter a sentença e negar provimento à remessa oficial (processo 5003837-69.2023.4.04.7001/TRF4, evento 9, ACOR2).

CERTIFICO que houve o **trânsito em julgado** em **21/03/2024** (processo 5003837-69.2023.4.04.7001/TRF4, evento 16, CERT1) e em seguida os autos foram devolvidos para o juízo de origem.

CERTIFICO que as partes foram intimadas acerca do retorno dos autos da Instância Superior e que, decorrido o prazo sem manifestação das partes, **os autos foram baixados** em **11/06/2024** (evento 33).

NADA MAIS. Eu, Janete Harue Miura Yuzawa, Técnica Judiciária, digitei, sendo que a presente certidão foi conferida e subscrita pelo Diretor de Secretaria. Londrina, 16 de julho de 2026.

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON BORDINASSI, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700020885546v7** e do código CRC **b2362684**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON BORDINASSI

Data e Hora: 20/07/2026, às 15:10:08

5003837-69.2023.4.04.7001

700020885546.V7